



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

## LEI MUNICIPAL Nº 482/2023

*DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado a concessão de benefícios, bolsas, auxílios e fornecimento de materiais esportivos, como fomento a prática e a competição esportiva.

**Art. 2º** - Os benefícios criados pela presente Lei deverão fomentar a prática de esportes nas mais diversas modalidades.

**Art. 3º** - Os benefícios que tratam esta Lei poderão ser destinados a necessidades relacionadas a prática esportiva, sendo as seguintes:

- I – Pagamento de premiação para competições, ligas, torneios e campeonatos;
- II – Fornecimento de material esportivo;
- III – Ajuda de custo e auxílio para viagens;
- IV – Bolsa atleta;
- V – Custeio e capacitação de árbitros, bem como material gráfico para organização e ornamentação de competições locais para oferecer melhor estrutura aos competidores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

**Art. 4º** - As premiações de competições, ligas, torneios e campeonatos poderão ser custeadas pelo município quando fomentar a boa prática de alguma modalidade esportiva podendo o município figurar como organizador ou apenas na figura de apoiador.

**Art. 5º** - O Município poderá fornecer material esportivo de qualquer natureza de diferentes modalidades para comunidades, equipes reconhecidas localmente, escolinhas e para fomentar a prática de atividades físicas.

**Art. 6º** - O município poderá conceder ajuda de custo ou auxílio para equipes e/ou atletas que por ventura venham disputar em localidade fora da circunscrição do município de Diamante-PB.

Parágrafo Único. A ajuda de custo ou auxílio que trata este artigo poderá ser concedida para atletas ou equipes que estejam disputando competições de quaisquer modalidades representando o município e deverá ser observado os critérios de distância para o local da competição, quantidade de membros na equipe e tempo de permanência.

**Art. 7º** - A Bolsa Atleta será concedida para estudantes ou universitários que dispute competições estudantis ou universitárias em âmbito estadual ou nacional.

§1º. Os benefícios que tratam este artigo serão pagos mensalmente desde a comprovação da inscrição até o mês imediatamente subsequente ao final da competição e obedecerão aos seguintes valores:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para competições estaduais;

II – R\$ 700,00 (setecentos) para competições nacionais.

§2º. Os beneficiários desta bolsa também poderão cumular com os benefícios descritos nos incisos II e III do artigo 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do executivo, no que couber,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 13 de fevereiro de 2023.



*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de fevereiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

### LEI MUNICIPAL Nº 482/2023

*DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e e SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado a concessão de benefícios, bolsas, auxílios e fornecimento de materiais esportivos, como fomento a prática e a competição esportiva.

**Art. 2º** - Os benefícios criados pela presente Lei deverão fomentar a prática de esportes nas mais diversas modalidades.

**Art. 3º** - Os benefícios que tratam esta Lei poderão ser destinados a necessidades relacionadas a prática esportiva, sendo as seguintes:

- I - Pagamento de premiação para competições, ligas, torneios e campeonatos;
- II - Fornecimento de material esportivo;
- III - Ajuda de custo e auxílio para viagens;
- IV - Bolsa atleta;
- V - Custeio e capacitação de árbitros, bem como material gráfico para organização e ornamentação de competições locais para oferecer melhor estrutura aos competidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE - PB. CEP: 58.994-000

**Art. 4º** - As premiações de competições, ligas, torneios e campeonatos poderão ser custeadas pelo município quando fomentar a boa prática de alguma modalidade esportiva podendo o município figurar como organizador ou apenas na figura de apoiador.

**Art. 5º** - O Município poderá fornecer material esportivo de qualquer natureza de diferentes modalidades para comunidades, equipes reconhecidas localmente, escolinhas e para fomentar a prática de atividades físicas.

**Art. 6º** - O município poderá conceder ajuda de custo ou auxílio para equipes e/ou atletas que por ventura venham disputar em localidade fora da circunscrição do município de Diamante-PB.

Parágrafo Único. A ajuda de custo ou auxílio que trata este artigo poderá ser concedida para atletas ou equipes que estejam disputando competições de quaisquer modalidades representando o município e deverá ser observado os critérios de distância para o local da competição, quantidade de membros na equipe e tempo de permanência.

**Art. 7º** - A Bolsa Atleta será concedida para estudantes ou universitários que dispute competições estudantis ou universitárias em âmbito estadual ou nacional.

§1º. Os benefícios que tratam este artigo serão pagos mensalmente desde a comprovação da inscrição até o mês imediatamente subsequente ao final da competição e obedecerão aos seguintes valores:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para competições estaduais;

II - R\$ 700,00 (setecentos) para competições nacionais.

§2º. Os beneficiários desta bolsa também poderão cumular com os benefícios descritos nos incisos II e III do artigo 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do executivo, no que couber,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE - PB. CEP: 58.994-000



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de fevereiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 13 de fevereiro de 2023.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL